

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Processo nº 15298/2021

Projeto de Lei nº 180/2021

Autoria: Vereador Leandro Piquet

PARECER TÉCNICO Nº 001

Ementa: “Altera o §4º e acrescenta o §5º ao art. 3º da Lei Municipal nº 8.693 de 25 de julho de 2014, que dispõe sobre o Programa Nota Vitória, que concede incentivo em favor de tomadores de serviços no município de Vitória.”

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 180/2021 de autoria do nobre Vereador Leandro Piquet, e tem por objetivo a alteração na Lei nº 8.693, de 25 de julho de 2014, que concede incentivos em favor de tomadores de serviços que recebem Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e dos respectivos prestadores estabelecidos no Município de Vitória, a fim de ampliar a possibilidade de transferência de doação de créditos do programa para as instituições sem fins lucrativos do terceiro setor.





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), compondo a seguinte redação:

“Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 8.693, de 25 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.3º.....
.....
.....

§ 4º. É facultado aos beneficiários do programa de que trata esta Lei a transferência dos créditos a entidades de: (NR)

I – assistência Social, sem fins lucrativos; (NR)

II – direito privado da área da saúde, sem fins lucrativos; (NR)

III – culturais ou desportivas, sem fins lucrativos; (NR)

IV – defesa e proteção animal, sem fins lucrativos; (NR)

V – educação, sem fins lucrativos, certificadas como beneficentes. (NR)

§ 5º Os beneficiários de que trata o parágrafo anterior, deverão se cadastrar neste município, conforme dispuser regulamento específico a ser editado pelo Poder Executivo. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Após tramitação regular, a matéria foi encaminhada para este gabinete para análise da proposição em sede de Comissão de Educação.

É o relatório, passo a opinar.



2. PARECER DO RELATOR

O Programa Nota Vitória incentiva a solicitação de emissão de documentos fiscais eletrônicos ao conceder ao tomador de serviço parte do imposto devido. Com isso, o número de notas fiscais emitidas cresce substancialmente, alargando a base tributária e, conseqüentemente, a arrecadação de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

O autor da proposição, traz em seus argumentos, que o projeto visa fomentar o programa de controle e arrecadação de tributos e a ampliação da participação de organizações privadas não governamentais e sem fins lucrativos que prestam serviço no município na área da saúde, cultura, desporto, defesa e proteção animal e educação.

Sob o aspecto educacional, esta Comissão entende que a doação do crédito recebido pelos tomadores de serviço para as entidades educacionais, impactaria positivamente para a categoria, visto que, mais importante do que destinar ao setor educacional o dinheiro arrecadado com a cobrança de outros tributos, seria mais efetivo – e positivo para a sociedade como um todo – a adoção de medidas destinadas a bem gerenciar a aplicação e utilização dos recursos arrecadados, como bem pretende o legislador.

Neste sentido, a providência dessa natureza resultaria no incremento de valores que incentivam o investimento privado na área de educação e em outras igualmente relevantes para o desenvolvimento do município.





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto e restando evidenciada importância do tema, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do referido projeto de lei, nos termos da fundamentação constante deste parecer.

Vitória, 12 de janeiro de 2022.

Maurício Leite
Vereador – Cidadania

